



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 02/2020

TERMO ADITIVO N. 02

Pelo presente Termo Aditivo n. 02 ao Convênio n. 02/2020 (processo SEI n. 0013611-87.2020.6.21.8000), cujo objeto é estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do TRE-RS, mediante crédito em conta-corrente, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e o **BANCO DO BRASIL S.A. (CONVENIADO)**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Bilibio Riviera, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, acrescentar cláusula ao convênio original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Considerando a disciplina da Lei n. 13.709/2018 – LGPD e em atendimento ao disposto no inciso X do art. 1º da Resolução CNJ n. 363/2021 e § 1º do art. 4º da Resolução TRE-RS n. 356/2021, acrescenta-se a cláusula décima primeira ao convênio original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão os convênios, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do convênio, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação

legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do convênio, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONVENENTE**, responsabilizando-se o **CONVENIADO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto desse convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.2. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONVENIADO** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **CONVENIADO** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

.....”

CLÁUSULA 2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Leonardo Bilibio Riviera,
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bilibio Riviera, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710189** e o código CRC **6E810726**.